

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1819 - QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023
PROC. ADM. Nº 641/2023
OBJETO: Fornecimento de gases medicinais.
EMPRESA: União Gases Ltda
CNPJ: 01.661.510/0001-72
VALOR: R\$ 24.086,40 (vinte e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993.

São Francisco de Itabapoana, 13 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Fundo Municipal de Saúde
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 164/2023.
PROC. ADM. Nº 5560/2022
OBJETO: Credenciamento para contratação de show musical do grupo "Só Marrento".
CONTRATADO: Bumerangue Produções e Eventos Eireli
CNPJ: 32.136.667/0001-02
VALOR: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
QUANTIDADE: 07 (sete) shows
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993.

São Francisco de Itabapoana, 19 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 015/2023, processo administrativo n.º 5159/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição com instalação de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, à empresa:

YAHWEH EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 53.201.456/0001-86 Perfazendo o valor total de R\$ 256.958,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais).
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 256.958,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 27 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 094/2023, processo administrativo n.º 4378/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes e EPI destinados ao Pessoal de Apoio e Auxiliares de Serviços Escolares da rede municipal de ensino do município de São Francisco de Itabapoana, RJ, às empresas:

Nobrezas da terra distribuidora Ltda, CNPJ nº 09.186.657/0001-60 Perfazendo o valor total de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).
T P A AZEREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CNPJ nº 38.288.971/0001-51 Perfazendo o valor total de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 27 de dezembro de 2023.

]

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 073/2023
PROC. ADM.: 2370/2023
MODALIDADE: CONVITE Nº 018/2023
OBJETO: Pavimentação de ruas nas localidades do 1º Distrito do Município.
EMPRESA: Planning Empreendimentos e Serviços Ltda.
CNPJ: 14.506.958/0001-63
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 Inciso I, § 1º da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 06 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PRAZO

MODALIDADE: Pregão SRP Nº 081/2022
PROC. ADM. Nº 3613/2022
OBJETO: Prorrogação de prazo para locação de Guindalto Hidráulico.
EMPRESA VENCEDORA: INSTALADORA ITABAPOANENSE LTDA.
CNPJ: 00.930.473/0001-98
PRAZO: 6 (seis) meses, sendo de 23/12/2023 a 23/06/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 21 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 095/2023, processo administrativo n.º 2725/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, compreendendo revisão programada, serviços na área de mecânica em geral, elétrica, funilaria e pintura, em diversos veículos da frota municipal, conforme especificações descritas no projeto básico, às empresas:

R. PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ nº 08.045.744/0001-34 Perfazendo o valor total de R\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).
XAMAXE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.232.835/0001-70 Perfazendo o valor total de R\$ 135.050,00 (cento e trinta e cinco mil e cinquenta reais).
M R P SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.832.051/0001-91 Perfazendo o valor total de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 388.250,00 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 096/2023, processo administrativo n.º 2688/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, motopodas, motosserras, roçadeiras e podadores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à empresa:

XAMAXE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.232.835/0001-70 Perfazendo o valor total de R\$ 62.168,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais).
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 62.168,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROC. ADM. Nº 4202/2023
OBJETO: Prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos.
EMPRESA: Associação Fluminense de Assistência a Mulher a Criança ao Idoso-Hospital Plantadores De Cana
CNPJ: 28.947.885/0001-50
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei 8.666/1993.
PRAZO: 02 (dois) meses.

São Francisco de Itabapoana, 30 de outubro de 2023.

Sebastião Tavares Campista Filho
Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana

PRESERVE A NATUREZA

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLD LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 017/2023
Carta convite nº 011/2023
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.
Contratada: CM DE SOUZA CARNEIRO SERVIÇOS ELETRICOS CNPJ 36.247.458/0001-97.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO ACESSO PRINCIPAL E PINTURA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.
Valor: R\$ 97.632,17 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).
Vigência: 60 dias.

São Francisco de Itabapoana, 26 de dezembro de 2023.

EZAQUE SALVADOR DA PENHA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

O Município de São Francisco de Itabapoana, com sede na Praça dos Três Poderes – S/Nº - Centro – São Francisco de Itabapoana - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.319.674/0001-00, representado por sua Prefeita, a Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

DECLARAR para todos os fins, que através do processo administrativo nº 5530/2023, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ADERE a Ata de Registro de Preço nº 141/2023, vinculada ao Pregão nº 152/2023, promovido pelo Município de Quissamã/RJ, de acordo com as especificações e das quantidades discriminadas na referida Ata.

Empresa: Fogos Lima Pirotecnia Ltda				
CNPJ: 34.441.532/0001-86				
Endereço: Rua Admar Ferreira de Medeiros s/nº Lt 15 Lj 01 – Cachoeiro – Cardoso Moreira/RJ Cep: 28.180-000				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Torta 25 Tubos 1,5"	71	R\$ 203,00	R\$ 14.413,00
2	Kit Copacabana 80 Tubos de 1,5", 36 Tubos de 2", 4 Tubos de 3"	21	R\$ 1.710,00	R\$ 35.910,00
3	Girândolas Explosão de cores, com efeitos diversos, dupla 1,5"	61	R\$ 200,00	R\$12.200,00
4	Girândolas show de cores, com efeitos diversos, dupla 1,5"	53	R\$ 213,00	R\$ 11.289,00
5	Contratack com 50 tubos, efeitos visuais diversos 2"	17	R\$ 534,00	R\$ 9.078,00
6	Torta de 110 tubos de 1,8"	8	R\$ 1.540,00	R\$ 12.320,00
7	Torta com efeitos em leque, 32 tubos 1,5"	17	R\$ 322,50	R\$ 5.482,50
8	Torta 36 tubos com efeitos diversos, sem fumaça 1,5"	16	R\$ 212,00	R\$ 3.392,00
9	Kit 3" em cores diversas de 25 tubos	10	R\$ 581,50	R\$ 5.815,00
10	Torta com 90 tubos com efeito W 1,5"	10	R\$ 693,00	R\$ 6.930,00
11	Mão de obra para realização do show pirotécnico	8	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
VALOR TOTAL			R\$ 124.909,50	

DECLARA ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

Publique-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

Atos da Câmara Municipal

PORTARIA n. 185/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM RAZÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR". Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recomendou a demissão do servidor por incorrer na prática da infração disciplinar do art. 142 do Estatuto do Servidor, Lei Municipal n. 092/2001, vez que abandonou o cargo, de forma intencional, por mais de trinta dias consecutivos; Considerando a determinação do art. 136, II, da Lei Municipal n. 092/2001, que estabelece como punição para o abandono de cargo a pena de demissão;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RJ, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR do cargo de Motorista, em conformidade ao Processo Administrativo Disciplinar n. 037/2023, O Servidor JOSUÉ BARRETO DE MELO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco de Itabapoana, 27 de dezembro de 2023

Ezaque Salvador da Penha
Presidente

Atos da Chefe do Executivo

PORTARIA Nº. 195 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 187, de 05 de novembro de 2008, que regulamenta a Criação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, através de veículos de baixa capacidade (peruas, vans ou similares), no âmbito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Deferir a PERMISSÃO de linha de transporte alternativo para operar no trajeto SÃO FRANCISCO X RETIRO – 001-3, ao Sr. FABIO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do Decreto nº 187/2008, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 3471/2021.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 887, de 04 de maio de 2011.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei Complementar cria-se cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo I e parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais e pelo decreto regulamentador, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal 1988.

Art. 3º - O conjunto das atribuições dos cargos criados por esta lei constam do Anexo II e parte integrante desta lei complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA MUNICIPAL -

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
 GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I
 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
ARQUIVOLOGISTA
AGENTE DE PATRIMÔNIO
BIÓLOGO
CONTROLADOR TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL
CONTROLADOR TÉCNICO – CONTADOR
CONTROLADOR TÉCNICO – ADVOGADO
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENTREVISTADOR SOCIAL
FISCAL AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE
FISCAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
FISCAL DE INSPEÇÃO ANIMAL
GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL
ORIENTADOR SOCIAL
PROFESSOR – MEDIADOR ESCOLAR (1º ao 5º Ano – Anos Iniciais)
PROFESSOR – MEDIADOR ESCOLAR (6º ao 9º Ano – Anos Finais)
PROFESSOR – INTÉRPRETE DE LIBRAS
TOPÓGRAFO
TÉCNICO DE INSPEÇÃO ANIMAL
TÉCNICO DE TESOURARIA
TÉCNICO EM PESCA E AQUICULTURA
TÉCNICO DESPORTIVO
TÉCNICO EM TURISMO
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES POR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL	Exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de desastres; Atuar no combate e prevenção de princípios de incêndios, fazer mapeamento das áreas de risco do Município, dar atendimento à população nas situações de emergência e nas calamidades públicas propriamente ditas, afetadas por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuva de granizo, e outros fenômenos naturais; fazer cadastro e treinamento de voluntários, executar campanhas preventivas e educativas, executar campanhas junto à população, levantamento e cadastro de abrigos públicos; Disponibilidade para realizar ações em decorrência de emergências de Defesa Civil em dias não úteis; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	Executar a fiscalização e a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal, bem como a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, como dispõe a legislação; Executar a fiscalização e a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem vegetal, bem como a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem vegetal, comestíveis ou não comestíveis, como dispõe a legislação; Atuar sob a supervisão e orientação da Vigilância Sanitária do Município de São Francisco de Itabapoana; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
ARQUIVOLOGISTA	Planejar, organizar e direcionar serviços de arquivo, serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos e/ou centros de documentação e informação constituídos em acervos arquivísticos e mistos, das atividades de identificação das espécies documentais; Planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo; Orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos, da classificação, arranjo e descrição de documentos; Orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; promover medidas necessárias à conservação de documentos; Elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Desenvolver atividades de pesquisa científica ou técnico-administrativa e estudos sobre documentos de interesse governamental; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
AGENTE DE PATRIMÔNIO	Adotar providências administrativas para garantir o controle, a guarda e a conservação dos bens móveis permanentes integrados ao patrimônio municipal; Conferir a presença dos bens que estiverem sob sua responsabilidade, isto é, se realmente os bens estão fisicamente no local indicado; Exercer o controle da movimentação física dos bens patrimoniais; Manter relação estreita com os responsáveis pelo patrimônio das unidades administrativas da Administração Municipal, buscando formular políticas e ações que melhorem a gestão do patrimônio da Poder Público Municipal; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

BIÓLOGO	Técnicas de Laboratório: higiene, organização e segurança em laboratório; conhecimentos de aparelhos, instrumentos e utensílios para análises; Parâmetros físico-químicos e biológicos de água, tais como: cor, pH, turbidez e alcalinidade; Gestão e manejo dos recursos do laboratório; Fundamentos de química: estrutura e propriedades da água, reações químicas, moléculas biológicas e preparo de soluções; Regras em biossegurança e risco biológico em laboratório; Métodos e preparação de lâminas histológicas animal e vegetal: princípios de fixação, processamento e coloração de tecidos e células; Coloração indicada para DNA, cromossomos, núcleo e citoplasma; Métodos em biologia: microscopia óptica e eletrônica, espectrofotometria, eletroforese, PCR, esterilização, desinfecção e técnicas de assepsia no trabalho biológico; Bioética em manipulação de espécies: compreensão dos conceitos e principais correntes; Biodiversidade, características gerais, importância ecológica e classificação dos grandes grupos de seres vivos: Fungos e líquens, Protistas, Invertebrados (metazoários diploblásticos, acelomados, pseudocelomados, moluscos, anelídeos, artrópodes e equinodermados), Cordados, Briófitas, Plantas vasculares sem sementes, Gimnospermas e Angiospermas; Noções gerais de coleta e preservação de material botânico e zoológico; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico;
CONTROLADOR TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL	Controlador Técnico: é controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, nos processos e matérias no âmbito das obras públicas, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, conforme regulamentação da atividade. (Lei Municipal nº176/2004). Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
CONTROLADOR TÉCNICO – CONTADOR	Controlador Contábil: é controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, nos processos e matérias de âmbito contábil, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, conforme regulamentação da atividade. (Lei Municipal nº176/2004). Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
CONTROLADOR TÉCNICO – ADVOGADO	Controlador jurídico: é controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, nos processos e matérias jurídicas, licitações e contratos conforme regulamentação da atividade. (Lei Municipal nº176/2004). Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Planejar e executar programas e projetos relativos à preservação e exploração de recursos naturais, bem como supervisionar projetos relativos à preservação e expansão de áreas florestais; Planejar, e fiscalizar e emitir parecer sobre o plantio e corte das árvores, observando a época própria, as técnicas adequadas e o estado fitossanitário; Desenvolver estudos sobre produção de sementes florestais quanto à melhoria da germinação e da qualidade das mudas utilizadas em arborização urbana; Elaborar e implantar projetos e programas de controle e recuperação ambiental; Participar de programas de educação ambiental; Desenvolver pesquisas, elaborar projetos e fiscalizar a execução de trabalhos relacionados à flora; Localizar, coletar, classificar e cadastrar matrizes de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

	<p>material vegetativo e reprodutivo para coleta de sementes; Aplicar e orientar técnicas de manejo e condução de viveiros de mudas e árvores/arbustos; Participar de expedições botânicas dentro e fora do Município; Desenvolver estudos e/ou pesquisas sobre a adaptabilidade de espécies arbóreas nativas, visando seu emprego na arborização pública viária; Realizar levantamentos, inventários, estudos e análises da arborização urbana do Município; Realizar estudos e/ou pesquisas visando desenvolver novas técnicas quanto à produção de mudas e substratos; Analisar e emitir pareceres quanto a projetos que utilizem recursos florestais de acordo com a legislação ambiental vigente, propiciando o monitoramento e controle da cobertura florestal do Município; Analisar e interpretar fotografias aéreas, visando o cadastramento e mapeamento das áreas verdes e de fundo de vale; Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional; Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional; Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Proferir palestras, treinamentos e debates, bem como ministrar cursos em sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Realizar vistorias, analisar, emitir pareceres, autos de embargo, notificações e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional; Participar de comissões, grupos de trabalhos e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município; Sistemas de Gestão Ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
<p>ENTREVISTADOR SOCIAL</p>	<p>Possuir conhecimento básico em informática; Capacidade de trabalhar em equipe, sendo o profissional responsável por entrevistar as famílias atendidas pelo serviço social e preencher os formulários e demais documentos afins; Realizar cadastro em domicílio, nos Postos de Atendimento (CRAS e outros) ou em ações itinerantes; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
<p>FISCAL AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE</p>	<p>Exercer no âmbito do município o poder de polícia ambiental; Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições do município, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes e normas ambientais; Executar as ações supletivas de competência do município, em conformidade com a legislação ambiental vigente; Realizar a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas, sendo Advertência, Autos de Infração, Embargos, Termos de Apreensão, Demolição, sem prejuízo de outras correlatas; Gerar e disseminar informações relativas ao meio ambiente; Realizar o monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; Dar apoio às emergências ambientais; Executar programas de educação ambiental, o que inclui campanhas voltada para a preservação do meio ambiente; Elaborar e alimentar o sistema de informação relacionado ao meio ambiente, sobretudo em âmbito local; Exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas; Executar outras atividades conforme legislação ambiental em vigor; Disponibilidade para realizar ações de fiscalização em dias não úteis;</p>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

	Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
FISCAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia previstos na legislação consumerista (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990); Representar à autoridade competente contra infratores das ordens de polícia administrativa em matéria consumerista; Apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis; Efetuar ações fiscalizatórias em atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação in loco para a comprovação da possível prática infracional; Orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestando orientações técnicas, bem como participando de campanhas educativas; Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços(privados e públicos), visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; Fiscalizar empresas, por solicitação do setor jurídico municipal, para coletar documentos, dados e informações para fins de instrução de procedimentos administrativos em curso; Lavrar autos de notificação, infração e apreensão e termo de depósito e de constatação, interdição de estabelecimentos, por infringência às normas previstas na legislação do consumidor; Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica municipal; Disponibilidade para realizar ações de fiscalização em dias não úteis; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
FISCAL DE INSPEÇÃO ANIMAL	Executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados no âmbito municipal; Verificação da aplicação dos preceitos do bem-estar animal e auxiliar na execução das atividades de inspeção <i>ante e postmortem</i> de animais de abate; Manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal; Auxiliar na elaboração das normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; Verificação da implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados; Auxiliar a coleta e verificação dos programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal; Auxiliar no controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal; Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; Contribuir e realizar ações orientadoras às indústrias de produtos de origem animal; Auxiliar e/ou realizar palestras educativas sobre higiene dos alimentos e importância do consumo de alimentos inspecionados; Executar demais atribuições correspondentes e afetas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM-SFI); Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL	Proteger o patrimônio do meio ambiente do Município de São Francisco de Itabapoana, em áreas urbanas, rurais, nas Unidades de Conservação, nas áreas de proteção permanentes, matas ciliares; Atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais, seja ele qual for, definidas na Lei Federal nº 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais; Cumprir e fazer cumprir as Leis Municipais nº 091/2001 (Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente) e nº 289/2009 (Código de Meio Ambiente); Colaborar com assistência de técnicos nas atividades de recuperação de bens atingidos por vazamento ou emissão de poluição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

	<p>(hídrica, atmosférica, sonoras, visual, radioativas e do solo), elaborando plano de ação e medidas mitigadoras ao meio ambiente; Acompanhar e fiscalizar a descarga de substâncias, produtos, ou qualquer material que venha causar degradação ambiental, e indiciando aqueles que contrariem as legislações ambiental, federal, estadual e/ou municipal; Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no território municipal, auxiliando com o Corpo de Bombeiros Militar, e demais órgãos envolvidos com a ocorrência; Proteção integral da flora, da fauna, rios e lagoas, brejos e manguezais e demais recursos naturais, com utilização de objetivos educacionais, recreativos e de lazer; Exigir o cumprimento dos dispositivos legais quanto ao tratamento, armazenamento e destinação final dos resíduos (sólidos e líquidos), contidas nas legislações ambientais e Resolução do CONAMA; Auxiliar na promoção de ações de caráter socioambiental voltadas para as comunidades residentes no entorno das unidades de conservação e estimular a população com ações de proteção ambiental, incentivando através de educação ambiental, devidamente capacitados e munidos de material didático para orientação das ações; Apoiar as operações policiais ambientais quando solicitados pelas autoridades competentes; Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente; Participar das comemorações cívicas e eventos municipais; Disponibilidade para realizar ações de fiscalização ambiental em dias não úteis; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
ORIENTADOR SOCIAL	<p>Possuir conhecimento básico em informática; Capacidade de trabalhar em equipe, sendo o profissional que trabalha diretamente com as famílias atendidas pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
PROFESSOR – MEDIADOR ESCOLAR (1º ao 5º Ano – Anos Iniciais)	<p>Apoiar os professores das salas de ensino regular, no desenvolvimento do planejamento pedagógico, nas atividades pedagógicas e avaliações dos educandos, mediante as seguintes ações: prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos alunos; Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno; Cumprir as determinações propostas pelo PEI de cada aluno; Manter contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e/ ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar; promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; Pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de sua área de trabalho; Desenvolver a Educação Inclusiva; Atendimento Educacional Especializado, em observância do que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão); Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
PROFESSOR – MEDIADOR ESCOLAR (6º ao 9º Ano – Anos Finais)	<p>Apoiar os professores das salas de ensino regular, no desenvolvimento do planejamento pedagógico, nas atividades pedagógicas e avaliações dos educandos, mediante as seguintes ações: prestar atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, que não realizam atividades pedagógicas com independência, conforme as especificidades</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

	<p>apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade educacional; Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos alunos; Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar juntamente com o professor regente e professor da sala de recursos multifuncionais (quando houver) o Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno; Cumprir as determinações propostas pelo PEI de cada aluno; Manter contato permanente com os responsáveis pelo aluno, orientando-os quanto a evolução e/ ou dificuldades apresentadas no âmbito escolar; promover a inclusão do aluno no âmbito da sala de aula e demais espaços da escola; Pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de sua área de trabalho; Desenvolver a Educação Inclusiva; Atendimento Educacional Especializado, em observância do que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão); Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
<p>PROFESSOR – INTÉRPRETE DE LIBRAS</p>	<p>Traduzir e interpretar de forma simultânea, consecutiva ou intermitente a Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa e vice-versa, nas atividades didático pedagógicas e culturais nas unidades de ensino municipal, viabilizando a participação dos surdos no ensino; Mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias de Libras e ouvintes, na comunidade escolar interna e externa; Colaborar com os professores no preparo de aulas, atividades e avaliações dada a singularidade linguística dos alunos surdo; Propor eventos escolares para difusão da linguagem de sinais. Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.</p>
<p>TOPÓGRAFO</p>	<p>Efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos; Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros; Realizar levantamentos topográficos planialtimétricos na área demarcada, registrando os dados obtidos; Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas; Promover o aferimento dos instrumentos utilizados; Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos; Realizar cálculos topográficos e desenhos georeferenciados; Elaborar e analisar documentos cartográficos; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função; Analisar mapas, plantas, registros e especificações, estudando-as e calculando as medições a serem efetuadas para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e planialtimétricos; Analisar e selecionar os métodos de execução de levantamentos topográficos de áreas para locação e construção de obras; Acompanhar os serviços de levantamentos topográficos, altimétricos, planialtimétricos, nivelamentos geométricos, taqueométricos e outros; descrever perfis de áreas e terrenos, acompanhar e fiscalizar os serviços executados; Organizar o arquivo técnico, conservar plantas, projetos e levantamentos, a fim de manter um histórico das atividades, bem como subsidiar e fornecer informações; Elaborar relatórios abordando assuntos técnicos e administrativos, objetivando a fiscalização das empresas contratadas ou conveniadas; Participar da elaboração da programação das atividades de topografia, de acordo com os cronogramas dos serviços de obras; Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; Orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; Supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

	subordinados; Participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Pública que tenham por objetivo qualificar o servidor; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
TÉCNICO DE INSPEÇÃO ANIMAL	Orientar tecnicamente pecuaristas e agricultores do Município de São Francisco de Itabapoana; Contribuir com os munícipes, na elaboração e execução de estudos, planos e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da região; Assessorar o monitoramento e controle de pragas e doenças em animais; Atuar em programas de defesa sanitária animal; Contribuir na proteção, aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária; Executar demais atribuições correspondentes e afetas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM-SFI); Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
TÉCNICO DE TESOURARIA	Coordenar as atividades da tesouraria, acompanhando a coleta de dados, a operacionalização dos processos e a conciliação bancária; Acompanhar e supervisionar a confecção, emissão e assinatura de cheques relativos a todas as despesas da Prefeitura; Acompanhar diariamente, os saldos bancários e de tesouraria; Analisar a documentação de comprovação de cobrança, verificar a montagem de processos e efetuar todos os pagamentos da Prefeitura; Efetuar controle do montante da receita mensal a ser creditada para a Prefeitura; Supervisionar a atividade de controle e baixa dos repasses efetuados pela Prefeitura; Acompanhar o fechamento diário do boletim de caixa, bem como a atualização dos dados referentes às disponibilidades financeiras; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
TÉCNICO EM PESCA E AQUICULTURA	Planejamento, orientação e acompanhamento de operações de reprodução, cultivo, e pesca e beneficiamento do pescado; Acompanhamento de obras de construções e instalações de aquicultura; beneficiamento de recursos pesqueiros e aquícolas; Realização de procedimentos laboratoriais e de campo; Montagem, operação e manutenção de apetrechos, máquinas e equipamentos de aquicultura; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
TÉCNICO DESPORTIVO	Elaborar, organizar, promover e executar tarefas de esporte e lazer, propaganda e projetos esportivos; Coordenar e planejar eventos esportivos; Desenvolver atividades esportivas e lúdicas de formação, integração e desenvolvimento da comunidade; Planejar, implementar e desenvolver projetos pedagógicos na área da educação física infantil; Planejar, implementar e desenvolver programas, projetos e ações de lazer para a terceira idade; Planejar, implementar e desenvolver programas, projetos e ações esportivas e de lazer para os espaços públicos comunitários; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
TÉCNICO EM TURISMO	Planejar, coordenar e supervisionar os órgãos municipais responsáveis pela implantação e execução de programas e projetos turísticos; Participar do planejamento de programas e projetos turísticos a nível municipal e regional; Implantar o sistema de animação turística permanente; Participar de estudos sobre contratos e convênios com entidades públicas e privadas voltados para o turismo; Preparar o calendário turístico municipal; Cadastrar empreendimentos turístico no município; Zelar pelo cumprimento da legislação turística do município; Auxiliar na conservação de eventos artísticos, culturais e desportivos, através da orientação quanto à participação e prestando outras informações; Informar sobre a estrutura de hotéis, restaurantes, no município; Prestar atendimento e informações a grupos turísticos em visitação ao município; Organizar, segundo solicitação, roteiros turísticos, apontando locais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

	pitorescos do município; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	Fornecer suporte aos usuários na utilização de recursos de TI de microinformática, seus sistemas operacionais e aplicativos e infraestrutura de rede de comunicação de dados; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, empreendedorismo e inovação; Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; Projetar, implantar e realizar manutenção de sistemas e aplicações; Selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento; Executar outras atribuições compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelo superior hierárquico.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA MUNICIPAL -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE FORMA NÃO ONEROSA, COM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de imóvel, a título gratuito, em caráter precário, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88, com sede administrativa na Rua México nº 41/1901, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 300, de uma área de 1.413,81m², Área do Cineteatro do Centro Cultural de São Francisco de Itabapoana, situado à Rodovia Afonso Celso nº 228, neste município.

Parágrafo Único: O imóvel, objeto da cessão de uso, deverá ser utilizado, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades culturais de interesse dos munícipes.

Art. 2º - A cessão terá vigência será de 20 (vinte) anos, facultado sua prorrogação, mediante celebração de termo aditivo, observado o interesse da Administração.

§ 1º - O imóvel com cessão de uso será disponibilizado gratuitamente para as atividades culturais, conforme restar acordado entre o Município e a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro .

§ 2º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 3º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - A presente cessão do imóvel deverá ser formalizada por meio de assinatura do termo de cessão de uso de bem imóvel entre as partes, que determinarão as condições necessárias para a ocupação e fruição da área descrita no *caput* do Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei, elaborada em conformidade com a legislação vigente, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ACRESCENTA O INCISO VI, AO ARTIGO 1º, REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 848/2023 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 290, de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - O COMTUR será integrado pelos seguintes órgãos e instituições:

Representação Governamental (Executivo):

(...);

Representação Governamental (Legislativo):

(...);

Representação Não-Governamental:

(...);

VI - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PREVISTA NO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, pelos prazos e condições previstos nesta lei, a proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A contratação prevista no caput visa atender a eventuais convênios e programas pactuados com entes públicos civis, atender às unidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através da assinatura de contrato, não criando qualquer vínculo funcional.

Art. 4º - Os direitos dos servidores públicos estatutários não aplicam aos contratados por esta lei.

Art. 5º - A contratação de que trata esta lei poderá ser realizada de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos das secretarias envolvidas, dos convênios ou dos programas pactuados, levando em conta a divisão territorial do município de São Francisco de Itabapoana com suas diversas localidades, observando-se as disponibilidades orçamentárias praticadas pela Administração Pública.

Art. 6º - A excepcionalidade do interesse público para a contratação justifica-se pelo atendimento de pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de cargos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II - execução de programas dos governos Estadual e Federal e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de relevante interesse público, de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano, que exijam contratação de pessoal para sua execução;

III - frentes de serviços criados para resolver problemas relativos a calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais;

IV - substituição de pessoal para suprir falta de titular do cargo efetivo, inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de função de coordenação ou de direção escolar.

Art. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a vigência do contrato regido por esta lei, podendo o mesmo ser prorrogado, uma única vez.

Parágrafo único – O ato administrativo desencadeador da dilação do prazo de contratação previsto neste artigo, independente da sua denominação, deverá obedecer ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - O candidato será submetido a processo de seleção simplificada consistente em entrevista individual e direta, voltado à comprovação do seu nível de competência para o exercício da função, segundo critérios de discricionariedade da própria Administração, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 10º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira ou equiparada, nos moldes da Constituição Federal;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais;
- V - possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - gozar de boa saúde (física e mental).

Art. 11º - Nas contratações por tempo determinado o servidor receberá salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12º - Fica assegurada aos contratados temporariamente jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 14º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - a qualquer tempo, a pedido do contratado;
- III - a qualquer tempo, por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

Art. 15º - Encerrando-se o contrato, independentemente da razão, não haverá direito a recebimento de indenização.

Art. 16º - Qualquer caso de violação ao disposto nesta lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato, ao Prefeito e ao Secretário de Administração, que adotarão as medidas cabíveis.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários mandatórios à execução do disposto nesta lei.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial os imóveis assim denominados: Lote 004 - Inscrição Municipal nº 12.596 – Medindo 10,00m pelo frente com a Avenida Atlântica (Calçadão), 10,00m pelos fundos com o Lote 007, 30,00m pelo lado direito com Lote 005 e finalmente 30,00m pelo lado esquerdo com o Lote 003, totalizando 300,00m² - Pertencente ao ESPÓLIO DE EDGARD JAMMAL, CPF nº 316.377.606-04, conforme Escritura de Compra e Venda do Tabelionato da 7º Ofício de Notas, em Belo Horizonte/MG, Lv. 215-N, Fls. 81, pendente de registro imobiliário, fazendo com que conste do Lv. 2-AE do Cartório do 2º Ofício de São João da Barra-RJ que a titularidade do bem imóvel encontra-se registrada em favor de Elizabete Alvares da Silva e José Antônio Alvares da Silva; Lote 005 - Inscrição Municipal nº 12.597 – Medindo 10,00m pela frente com a Avenida Atlântica (Calçadão), 10,00m pelos fundos com o Lote 007, 30,00m pelo lado direito com Lote 006 e finalmente 30,00m pelo lado esquerdo com o Lote 004, totalizando 300,00m² - Pertencente ao ESPÓLIO DE EDGARD JAMMAL, CPF nº 316.377.606-04, conforme Escritura de Compra e Venda do Tabelionato da 7º Ofício de Notas, em Belo Horizonte/MG, Lv. 215-N, Fls. 81, pendente de registro imobiliário, fazendo com que conste do Lv. 2-AE do Cartório do 2º Ofício de São João da Barra-RJ que a titularidade do bem imóvel encontra-se registrada em favor de Elizabete Alvares da Silva e José Antônio Alvares da Silva; Lote 006 - Inscrição Municipal nº 12.617 – Medindo 10,00m pelo frente com a Avenida Atlântica (Calçadão), 10,00m pelos fundos com o Lote 007, 30,00m pelo lado direito com Rua do Batelos e finalmente 30,00m pelo lado esquerdo com o Lote 005, totalizando 300,00m² - Pertencente ao ESPÓLIO DE EDGARD JAMMAL, CPF nº 316.377.606-04, conforme Escritura de Compra e Venda do Tabelionato da 7º Ofício de Notas, em Belo Horizonte/MG, Lv. 215-N, Fls. 81, pendente de registro imobiliário, fazendo com que conste do Lv. 2-AE do Cartório do 2º Ofício de São João da Barra-RJ, que a titularidade do bem imóvel encontra-se registrada em favor de Elizabete Alvares da Silva e José Antônio Alvares da Silva; e, Lote 007 - Inscrição Municipal nº 23.916 – Medindo 10,00m pelo frente com a Rua do Batelos, 10,00m pelos fundos com o Lote 018, 30,00m pelo lado direito com Lote 008 e finalmente 10,00m pelo lado esquerdo com o Lote 006, 10,00m com o Lote 005 e 10,00m com o Lote 004, totalizando 300,00m² - Pertencente ao ESPÓLIO DE EDGARD JAMMAL, CPF nº 316.377.606-04, conforme Escritura de Compra e Venda do Tabelionato da 7º Ofício de Notas, em Belo Horizonte/MG, Lv. 215-N, Fls. 65, pendente de registro imobiliário, fazendo com que conste do Lv. 2-AD, do Cartório do 2º Ofício de São João da Barra-RJ, que a titularidade do bem imóvel encontra-se registrada em favor de Geralda de Miranda Alvarenga.

Art. 2º - Para fins desta Lei, fica fixado o valor dos imóveis do que trata o Art. 1º, conforme Laudo de Avaliação Nº 0002/2023, expedido pela Comissão de Avaliação/Desapropriação de Imóveis do Município de São Francisco de Itabapoana, instituída pela Portaria Nº 047/2022, da seguinte forma: Lote 004 - Inscrição Municipal nº 12.596 – Valor: R\$ 16.317,36; Lote 005 - Inscrição Municipal nº 12.597 – Valor: R\$ 16.317,36; Lote 006 - Inscrição Municipal nº 12.617 – Valor: R\$ 206.304,83; e, Lote 007 - Inscrição Municipal nº 23.916 – Valor: R\$ 14.278,20; perfazendo o total de R\$ 253.217,75, conforme valor venal dos respectivos imóveis.

Art. 3º - A aquisição dos imóveis de que trata o Art. 1º, destina-se ao desenvolvimento de obra pública visando à implantação da “Concha Acústica” que irá compor a Orla da Praia de Santa Clara, neste município.

Art. 4º - Os imóveis expropriados descritos no Art. 1º deverão ser avaliados na forma da Lei, e as despesas decorrentes da presente desapropriação ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - A área em questão a que se refere o Art. 1º foi declarada de Utilidade Pública, conforme o Decreto Municipal nº 399, de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1801, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 819, de 04 de julho de 2023.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 27 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$
771.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I bem como na Suplementação, demonstrada no anexo III;

Art. 2º -Fica anulada a importância de R\$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Quadro de Suplementação de Despesas, especificado no Anexo II e Anulação, demonstrado no anexo IV.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
			Valor - R\$
160	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 28.000,00
164	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 32.000,00
167	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 9.000,00
161	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 51.000,00
184	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0059.2073.2073	R\$ 100.000,00
254	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0059.2074.2074	R\$ 84.000,00
258	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0059.2074.2074	R\$ 10.000,00
285	ROYALTIES PRÉ SAL	12.366.0059.2075.2075	R\$ 14.000,00
291	ROYALTIES PRÉ SAL	12.367.0060.1037.1037	R\$ 10.000,00
295	ROYALTIES PRÉ SAL	12.367.0060.1037.1037	R\$ 10.000,00
299	ROYALTIES PRÉ SAL	12.367.0060.1037.1037	R\$ 5.000,00
174	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0033.2057.2057	R\$ 100.000,00
248	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0033.2058.2058	R\$ 10.000,00
281	ROYALTIES PRÉ SAL	12.366.0033.2059.2059	R\$ 9.000,00
1054	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0031.2063.2063	R\$ 32.000,00
144	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0031.2063.2063	R\$ 131.000,00
151	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0031.2063.2063	R\$ 130.000,00
226	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0031.2064.2064	R\$ 6.000,00
TOTAL			771.000,00

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
			Valor - R\$
1069	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.006.320.802.000,00	R\$ 771.000,00
TOTAL:			771.000,00

ROYALTIES PRÉ SAL

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Exercício: 2023

ANEXO: III

Suplementação (+)**771.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1069	12.361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	002 003	771.000,00

ANEXO: IV

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
144	12.361.0031.2063.2063	3.3.90.30.00	002 003	-131.000,00
151	12.361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00	002 003	-130.000,00
160	12.361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00	002 003	-28.000,00
161	12.361.0032.1030.1030	3.3.90.36.00	002 003	-51.000,00
164	12.361.0032.1030.1030	3.3.90.39.00	002 003	-32.000,00
167	12.361.0032.1030.1030	4.4.90.51.00	002 003	-9.000,00
174	12.361.0033.2057.2057	3.3.90.30.00	002 003	-100.000,00
184	12.361.0059.2073.2073	3.3.90.39.00	002 003	-100.000,00
226	12.365.0031.2064.2064	3.3.90.39.00	002 003	-6.000,00
248	12.365.0033.2058.2058	4.4.90.52.00	002 003	-10.000,00
254	12.365.0059.2074.2074	3.3.90.39.00	002 003	-84.000,00
258	12.365.0059.2074.2074	4.4.90.52.00	002 003	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR

281	12.366.0033.2059.2059	4.4.90.52.00	002 003	-9.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
285	12.366.0059.2075.2075	3.3.90.39.00	002 003	-14.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
291	12.367.0060.1037.1037	3.3.90.30.00	002 003	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
295	12.367.0060.1037.1037	3.3.90.36.00	002 003	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
299	12.367.0060.1037.1037	4.4.90.52.00	002 003	-5.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1054	12.361.0031.2063.2063	3.1.90.11.00	002 003	-32.000,00

Anulação (-)**-771.000,00**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI
MUNICIPAL Nº 865/2023, NO VALOR DE
R\$ 771.000,00 NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 865/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 865/2023, abre Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I bem como na Suplementação, demonstrada no anexo III;

Art. 2º – Fica anulada a importância de R\$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Quadro de Suplementação de Despesas, especificado no Anexo II e Anulação, demonstrado no anexo IV.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
			Valor - R\$
160	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 28.000,00
164	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 32.000,00
167	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 9.000,00
161	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0032.1030.1030	R\$ 51.000,00
184	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0059.2073.2073	R\$ 100.000,00
254	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0059.2074.2074	R\$ 84.000,00
258	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0059.2074.2074	R\$ 10.000,00
285	ROYALTIES PRÉ SAL	12.366.0059.2075.2075	R\$ 14.000,00
291	ROYALTIES PRÉ SAL	12.367.0060.1037.1037	R\$ 10.000,00
295	ROYALTIES PRÉ SAL	12.367.0060.1037.1037	R\$ 10.000,00
299	ROYALTIES PRÉ SAL	12.367.0060.1037.1037	R\$ 5.000,00
174	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0033.2057.2057	R\$ 100.000,00
248	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0033.2058.2058	R\$ 10.000,00
281	ROYALTIES PRÉ SAL	12.366.0033.2059.2059	R\$ 9.000,00
1054	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0031.2063.2063	R\$ 32.000,00
144	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0031.2063.2063	R\$ 131.000,00
151	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.0031.2063.2063	R\$ 130.000,00
226	ROYALTIES PRÉ SAL	12.365.0031.2064.2064	R\$ 6.000,00
TOTAL			771.000,00

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
			Valor - R\$
1069	ROYALTIES PRÉ SAL	12.361.006.320.802.000,00	R\$ 771.000,00
TOTAL:			771.000,00

ROYALTIES PRÉ SAL

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Exercício: 2023

ANEXO: III

Suplementação (+)**771.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1069	12.361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	002 003	771.000,00

ANEXO: IV

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
144	12.361.0031.2063.2063	3.3.90.30.00	002 003	-131.000,00
151	12.361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00	002 003	-130.000,00
160	12.361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00	002 003	-28.000,00
161	12.361.0032.1030.1030	3.3.90.36.00	002 003	-51.000,00
164	12.361.0032.1030.1030	3.3.90.39.00	002 003	-32.000,00
167	12.361.0032.1030.1030	4.4.90.51.00	002 003	-9.000,00
174	12.361.0033.2057.2057	3.3.90.30.00	002 003	-100.000,00
184	12.361.0059.2073.2073	3.3.90.39.00	002 003	-100.000,00
226	12.365.0031.2064.2064	3.3.90.39.00	002 003	-6.000,00
248	12.365.0033.2058.2058	4.4.90.52.00	002 003	-10.000,00
254	12.365.0059.2074.2074	3.3.90.39.00	002 003	-84.000,00
258	12.365.0059.2074.2074	4.4.90.52.00	002 003	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR

281	12.366.0033.2059.2059	4.4.90.52.00	002 003	-9.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
285	12.366.0059.2075.2075	3.3.90.39.00	002 003	-14.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
291	12.367.0060.1037.1037	3.3.90.30.00	002 003	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
295	12.367.0060.1037.1037	3.3.90.36.00	002 003	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
299	12.367.0060.1037.1037	4.4.90.52.00	002 003	-5.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1054	12.361.0031.2063.2063	3.1.90.11.00	002 003	-32.000,00

Anulação (-)**-771.000,00**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$
140.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I bem como na Suplementação, demonstrada no anexo III;

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Quadro de Suplementação de Despesas, especificado no Anexo II e Anulação, demonstrado no anexo IV.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação Funcional Programática	
137	FUNDEB 70 %	12.361.0031.2063.2063	R\$ 100.000,00
205	FUNDEB 70 %	12.365.0031.2064.2064	R\$ 10.000,00
206	FUNDEB 70 %	12.365.0031.2064.2064	R\$ 10.000,00
212	FUNDEB 70 %	12.365.0031.2064.2064	R\$ 10.000,00
265	FUNDEB 70 %	12.366.0031.2065.2065	R\$ 10.000,00
TOTAL			140.000,00

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação Funcional Programática	
200	FUNDEB 70%	12.365.0031.2064.2064	R\$ 100.000,00
199	FUNDEB 70%	12.365.0031.2064.2064	R\$ 40.000,00
TOTAL:			140.000,00

FUNDEB 70 %

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Exercício: 2023

ANEXO: III

Suplementação (+)

140.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
199	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.11.00	021 023	40.000,00
200	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.11.00	021 023	100.000,00

ANEXO: IV

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
137	12.361.0031.2063.2063	3.1.90.13.00	021 023	-100.000,00
205	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.13.00	021 023	-10.000,00
206	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.13.00	021 023	-10.000,00
212	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.94.00	021 023	-10.000,00
265	12.366.0031.2065.2065	3.1.90.11.00	021 023	-10.000,00

Anulação (-)

-140.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI
MUNICIPAL Nº 866/2023, NO VALOR DE
R\$ 140.000,00 NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 866/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 866/2023, abre Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I bem como na Suplementação, demonstrada no anexo III;

Art. 2º – Fica anulada a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Quadro de Suplementação de Despesas, especificado no Anexo II e Anulação, demonstrado no anexo IV.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação Funcional Programática	
137	FUNDEB 70 %	12.361.0031.2063.2063	R\$ 100.000,00
205	FUNDEB 70 %	12.365.0031.2064.2064	R\$ 10.000,00
206	FUNDEB 70 %	12.365.0031.2064.2064	R\$ 10.000,00
212	FUNDEB 70 %	12.365.0031.2064.2064	R\$ 10.000,00
265	FUNDEB 70 %	12.366.0031.2065.2065	R\$ 10.000,00
TOTAL			140.000,00

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS			
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação Funcional Programática	
200	FUNDEB 70%	12.365.0031.2064.2064	R\$ 100.000,00
199	FUNDEB 70%	12.365.0031.2064.2064	R\$ 40.000,00
TOTAL:			140.000,00

FUNDEB 70 %

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Exercício: 2023

ANEXO: III

Suplementação (+)**140.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
199	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.11.00	021 023	40.000,00
200	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.11.00	021 023	100.000,00

ANEXO: IV

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
137	12.361.0031.2063.2063	3.1.90.13.00	021 023	-100.000,00
205	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.13.00	021 023	-10.000,00
206	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.13.00	021 023	-10.000,00
212	12.365.0031.2064.2064	3.1.90.94.00	021 023	-10.000,00
265	12.366.0031.2065.2065	3.1.90.11.00	021 023	-10.000,00

Anulação (-)**-140.000,00**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO, NO VALOR DE R\$
83.567,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 83.567,00 (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I bem como na Suplementação, demonstrada no anexo III;

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 83.567,00 (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Quadro de Suplementação de Despesas, especificado no Anexo II e Anulação, demonstrado no anexo IV.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
			Valor - R\$	
1056	ROYALTIES	04.122.0019.2040.2040		R\$ 14.000,00
324	ROYALTIES	04.122.0014.2031.2031		R\$ 69.567,00
TOTAL			83.567,00	

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
			Valor - R\$	
95	ROYALTIES	04.122.0002.2005.2005		R\$ 70.577,00
481	ROYALTIES	04.122.0021.2051.2051		R\$ 12.990,00
TOTAL:			83.567,00	

ROYALTIES- UNIÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Exercício: 2023

ANEXO: III

Suplementação (+)**83.567,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
95	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.30.00	002 001	70.577,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
481	04.122.0021.2051.2051	3.3.90.39.00	002 001	12.990,00

ANEXO: IV

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1056	04.122.0019.2040.2040	3.3.90.39.00	002 001	-14.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
324	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.39.00	002 001	-69.567,00

Anulação (-)**-83.567,00**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI
MUNICIPAL Nº 867/2023, NO VALOR DE
R\$ 83.567,00 NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 867/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 867/2023, abre Crédito Suplementar por anulação, no valor de R\$ 83.567,00 (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo I bem como na Suplementação, demonstrada no anexo III;

Art. 2º – Fica anulada a importância de R\$ 83.567,00 (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Quadro de Suplementação de Despesas, especificado no Anexo II e Anulação, demonstrado no anexo IV.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 27 de dezembro de 2023.

**FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO: I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
			Valor - R\$	
1056	ROYALTIES	04.122.0019.2040.2040		R\$ 14.000,00
324	ROYALTIES	04.122.0014.2031.2031		R\$ 69.567,00
TOTAL			83.567,00	

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS				
Artigo 43 § 3º, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
			Valor - R\$	
95	ROYALTIES	04.122.0002.2005.2005		R\$ 70.577,00
481	ROYALTIES	04.122.0021.2051.2051		R\$ 12.990,00
TOTAL:			83.567,00	

ROYALTIES- UNIÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Exercício: 2023

ANEXO: III

Suplementação (+)

83.567,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
95	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.30.00	002 001	70.577,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
481	04.122.0021.2051.2051	3.3.90.39.00	002 001	12.990,00

ANEXO: IV

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1056	04.122.0019.2040.2040	3.3.90.39.00	002 001	-14.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
324	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.39.00	002 001	-69.567,00

Anulação (-)

-83.567,00